

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Apresentação: 18/08/2025 15:17:57.383 - CME  
EMC 6/2025 CME => PL 399/2025  
**EMC n.6/2025**

**PROJETO DE LEI N° 399 DE 2025**

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

**EMENDA N°**

Acrescente-se os §§ 1º-A e 1º-B a Lei nº 9.847, de 199.

“§ 1º-A. A autoridade graduará as multas dos incisos XI e XXI considerando, cumulativamente: I – gravidade e extensão do dano; II – vantagem auferida; III – grau de culpa; IV – porte e capacidade econômica do infrator; V – reincidência específica; VI – cooperação e prontidão na correção da irregularidade.” (NR)

“§ 1º-B. Poderá ser admitida, a critério da ANP, a conversão de até 70% (setenta por cento) do valor da multa em investimento comprovado em programas de integridade ambiental, modernização de instalações, inovações tecnológicas na rastreabilidade e na qualidade de combustíveis.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende criar critérios objetivos (§1º-A) para graduação das multas e permite conversão parcial (§1º-B) em investimentos em integridade e qualidade. Tal medida alinha-se às práticas da OCDE e incentiva conformidade regulatória.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

**Deputado Tião Medeiros**  
(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259683360800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 9 6 8 3 3 6 0 8 0 0 \*